

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO – FCT

Dec.-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro

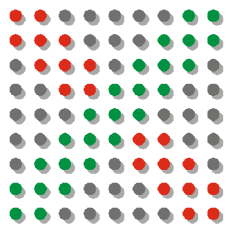
Texto elaborado para a APECA
por
Albano Santos - advogado

A Lei n.º 13/2023 (Agenda do Trabalho Digno) suspendeu as obrigações contributivas para os Fundos de Compensação do Trabalho (FCT e FGCT).

Por sua vez, o **Dec.-Lei 115/2023, de 15 de Dezembro**, alterou os fins do FCT, o que constitui um perfeito logro quanto à sua primeira e única finalidade, traduzindo uma violação do princípio da boa fé e confiança de empregadores e trabalhadores subjacente à *ratio* do dever contributivo para o FCT.

Isto posto e face a dúvidas surgidas sobre o assunto, esclarece-se que o citado Dec.-Lei n.º 115/2023 extinguiu as obrigações de adesão e pagamento ao FCT, que foi convertido num fundo contabilisticamente fechado, com as seguintes **finalidades**:

- a) Apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- b) Apoio a investimentos acordados com as estruturas representativas dos trabalhadores, ou com estes, nomeadamente em creches e refeitórios;
- c) Financiamento da qualificação e formação dos trabalhadores;
- d) E também pagamento de até 50% da compensação por cessação de contratos de trabalho de trabalhadores incluídos no FCT (a anterior única finalidade).



APECA

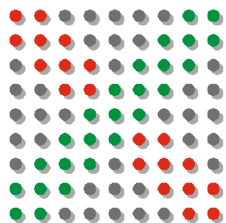
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Assim, os saldos das contas individuais de cada trabalhador foram transformados numa conta global do empregador, que a poderá usar para as finalidades referidas.

Como requerer o levantamento da agora conta global do empregador

As empresas que pretendam recuperar quantias do FCT devem indicar:

- a) O valor a levantar;
 - b) O fim ou fins (pode ser mais que um) a que se destina o valor do reembolso;
 - c) Qual ou quais os trabalhadores que irão beneficiar do reembolso, o que será feito através de declaração empresa, sob compromisso de honra, no sítio da internet dos FCT: www.fundoscompensacao.pt
 - d) Se o reembolso se destinar a apoiar custos e investimentos com habitação dos trabalhadores ou para financiar a qualificação e a formação dos trabalhadores, é ainda necessária uma declaração, sob compromisso de honra, em como foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores (comissão dos trabalhadores, comissão sindical ou delegados sindicais) e, inexistindo estas, os próprios trabalhadores.
- A oposição dos trabalhadores ou das suas estruturas representativas só pode fundamentar-se no desvio dos fins previstos na lei e acima indicados.
- Se o fim do reembolso for o apoio a investimentos acordados com os trabalhadores, nomeadamente em creches e refeitórios, será ainda necessária uma declaração, sob compromisso de honra, de que foi obtido o acordo dos trabalhadores ou das suas estruturas representativas, inserindo cópia do acordo.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Inexistindo estruturas representativas dos trabalhadores, a audição dos trabalhadores é feita mediante comunicação dos fins a que se destina o reembolso com 10 dias de antecedência em relação à data da mobilização pretendida.

Um cuidado a ter

Sendo o valor da conta global da empresa de valor inferior a 400.000,00 € (a esmagadora maioria dos casos), a lei permite *apenas duas mobilizações*.

Se o valor da conta for superior a 400.000,00 €, pode ser mobilizada *até quatro vezes*.

Isto significa que *há que ter o maior cuidado quanto ao número de mobilizações do saldo da conta* pois, após serem feitas duas ou quatro mobilizações, que não totalizem o saldo da conta, o excedente é perdido a favor do FGCT.

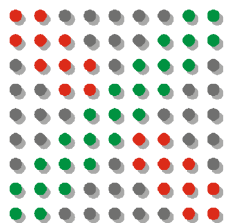
Assim, há que consultar o saldo da conta no site do FCT e ter o necessário cuidado na sua mobilização.

Poderá ser arriscado, por exemplo, mobilizar o saldo da conta apenas para custear metade da compensação pela cessação de um contrato de trabalho de valor reduzido se o remanescente do saldo ainda ficar elevado, já que só será viável um segundo reembolso.

Esclarece-se, no entanto, que a mobilização do saldo pode destinar-se a mais que uma finalidade.

Prazo para a mobilização do saldo da conta

O saldo da conta pode ser mobilizado até à extinção do FCT, em princípio até 31 de Dezembro de 2026.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Onde consultar o saldo da conta

O saldo da conta pode ser consultado, a todo o tempo, no portal do FCT, na internet, em www.fundoscompensacao.pt

Confiamos que estas breves explicações possam ter algum préstimo.

Porto, 27 de Fevereiro de 2024

Albano Santos
advogado